

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 17 Caso o projeto seja devolvido à CGPPP/Içara pelo Prefeito para esclarecimentos, o Presidente determinará o esclarecimento pontual e o devolverá ao Prefeito.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO E DA AUDITAGEM
Seção I - Da Auditoria

Art. 18 O processo de implementação de cada projeto de PPP será auditado a partir da publicação do respectivo edital, conforme determinado pelo CGPPP/Içara.

Parágrafo único: A auditoria de que trata o caput envolverá:

I – a verificação e o atesto da lisura e da observância das regras estabelecidas no edital;

II – a fiscalização do cumprimento dos serviços previstos no respectivo contrato; e

III – a apresentação, ao final do processo, de relatório que será submetido à apreciação do CGPPP/Içara.

Seção II - Da Fiscalização

Art. 19 Caberá ao Conselho Gestor, por intermédio de sua Secretaria Executiva, fiscalizar a execução dos serviços e obras objeto dos contratos de Parcerias Público-Privadas, relatando em documento próprio, a ser aprovado por ato privativo do Presidente do Conselho Gestor, as condições das prestações contratadas e, quando for o caso, recomendando as medidas necessárias para a sua correção, inclusive aquelas referentes à redução ou à suspensão de repasses ou, ainda, à encampação do serviço contratado, medida a ser tomada no caso de interrupção da prestação.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 20 Os servidores da administração municipal direta e indireta responderão, nos termos da lei e deste Regimento Interno:

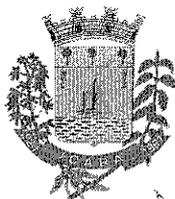
I – por eventuais ações ou omissões que impeçam ou prejudiquem o curso do Programa PPP/Içara; e

II – pela quebra de sigilo de informações sobre o Programa PPP – Içara, ainda não divulgadas ao público, a que tenham acesso privilegiado em razão do exercício do seu cargo ou função.

Art. 21 Os representantes dos órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, são responsáveis pela exatidão e pelo fornecimento, em tempo hábil, das informações necessárias ao Programa PPP/Içara.

Art. 22 Caberá aos órgãos ambientais do Município priorizar as licenças ambientais dos projetos, bem como acompanhar o cumprimento das obrigações previstas nos projetos de PPP.

Art. 23. Esse Regimento Interno entrará em vigor a partir da data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

- I** – a análise dos riscos inerentes ao desenvolvimento do projeto, bem assim a especificação da sua forma de divisão entre a Administração Pública Municipal e o proponente. Neste sentido, o ente público ficará responsável pelos riscos decorrentes das ações que deveria realizar para viabilizar a prestação/execução do escopo pelo parceiro privado, o qual, por sua vez, responderá pelos riscos decorrentes da construção das obras, da própria prestação dos serviços, dentre outros especificados nos respectivos contratos de concessão;
- II** – a especificação das garantias que serão oferecidas para a concretização do financiamento privado do projeto, por parte do ente público;
- III** – a proposição de apresentação, em seu conteúdo, do parecer jurídico da Secretaria Executiva do Conselho Gestor, tomando como base as legislações nacional e municipal;
- IV** - a vantagem econômica e operacional da proposta e do projeto para o Município;
- V** – a técnica de gestão no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;
- VI** – o índice de rentabilidade do projeto, bem como da viabilidade/eficácia dos indicadores de resultados que vierem a ser adotados, considerando a capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, assim como os parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;
- VII** - a forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado;
- VIII** - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas de forma proporcional à gravidade da falta cometida com relação às obrigações assumidas;
- IX** - os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e os prazos para a sua regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia;
- X** - a realização de vistoria dos bens reversíveis por parte do poder público.

§ 1º As especificações de que trata o inciso II deverão estar consignadas, de forma expressa, tanto na proposição ao Conselho Gestor, como na resolução que vier a aprovar o projeto.

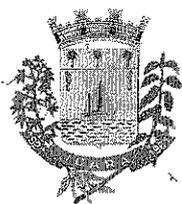
§ 2º Caso o projeto necessite de aporte financeiro, o parecer favorável do agente financeiro deverá constar em ambos os documentos.

§ 3º Os dados e as informações que fundamentarem o estudo técnico, constantes da proposição de apresentação e da resolução de aprovação do projeto, deverão ficar disponíveis ao público em sítio eletrônico do Município, durante o período de duração do contrato.

Art. 14 Finda a fase de consulta pública, e elaborado o parecer técnico, o CGPPP/Içara deliberará, por voto da maioria absoluta de seus membros, sobre a aprovação do projeto.

Art. 15 Aprovado o projeto do ponto de vista técnico, o Presidente requisitará audiência pública para apresentação do projeto à consideração da população.

Art. 16 Após audiência pública o projeto será pautado para aprovação final, podendo o CGPPP/Içara deliberar pela rejeição do projeto, ou, por sua aprovação e recomendação ao Prefeito para sua contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 2º A função de membro da Equipe Técnica não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES

Art. 9º O CGPPP/Içara reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses.

§ 1º O presidente do Conselho, justificadamente, poderá dispensar a realização da reunião ordinária, ou convocar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário, ou, mediante solicitação fundamentada de qualquer membro do Conselho.

§ 2º As convocações ou desconvoações de reuniões serão feitas por qualquer meio válido, sendo que as convocações extraordinárias serão realizadas em prazo não inferior a 24 horas, e as convocações ordinárias em prazo não inferior a 5 (cinco) dias.

§ 3º Os avisos de convocação para as reuniões ordinárias indicarão, detalhadamente, a ordem do dia, cabendo ao membro requisitar documentos previamente, se entender necessário à análise prévia dos assuntos pautados.

§ 4º As reuniões serão lavradas em atas de registro próprio, as quais serão assinadas por todos os presentes e, posteriormente, publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 10 As deliberações do CGPPP/Içara serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à sessão, tendo o Presidente direito ao “voto de qualidade”.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

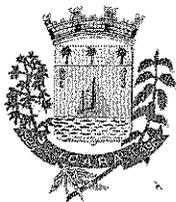
Art. 11 Os projetos de Parcerias Público-Privadas serão iniciados através de processo próprio, seja por iniciativa do Poder Público, seja por iniciativa privada, observado, no que couber, o disposto na Lei Municipal 3367 de 16 de dezembro de 2013, seguindo as fases fixadas neste regimento, quais sejam:

- I - análise da viabilidade técnica e econômico-financeira do projeto;
- II – consulta pública através de edital de chamamento;
- III – audiência pública;
- IV - deliberação.

Parágrafo Único: É assegurado aos interessados manifestação formal no processo, cabendo ao Conselho deliberar sobre a pertinência da manifestação e, sendo pertinente, sua juntada no processo.

Art. 12 Caso o CGPPP/Içara entenda, ainda que em caráter preliminar, pela viabilidade do projeto, este será submetido à consulta pública através de edital de chamamento público, com duração mínima de 15 (quinze) dias, oportunidade em que serão apresentados todos os dados e informações que permitam o seu debate pelos interessados.

Art. 13 O projeto técnico, bem como o parecer que o analisará, deverá conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 6º O membro do CGPPP/Içara também poderá declarar-se impedido por motivo íntimo, não sendo obrigado a declinar os motivos.

§ 7º A participação dos membros do CGPPP/Içara não será remunerada, sem prejuízo das parcelas indenizatórias devidas em virtude de lei.

Seção III – Das atribuições

Art. 4º Compete ao Presidente do CGPPP/Içara:

I – presidir as reuniões do Conselho;

II – aprovar o encaminhamento das matérias ao Conselho, bem como definir a pauta das reuniões;

III – expedir e fazer publicar no Diário Oficial do Município as normas e as deliberações aprovadas pelo CGPPP/Içara;

IV – submeter à apreciação e à aprovação do CGPPP/Içara:

a) as minutas de decretos sobre matérias de interesse do Programa PPP/Içara;

b) o relatório trimestral de acompanhamento e execução do Programa;

V – encaminhar ao Prefeito as minutas e os relatórios a que se refere o inciso anterior;

VI – manifestar-se publicamente em nome do CGPPP/Içara;

VII – autorizar o acesso a documentos relativos a projetos incluídos no Programa;

VIII – providenciar, quando for o caso, a inclusão de ativos no Fundo de Gestão antes da realização da sessão de abertura da licitação;

IX – Requisitar formação de equipe técnica específica para análise de projetos.

Art. 5º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente na sua ausência ou impedimentos.

Art. 6º Compete ao Secretário Executivo:

I – coordenar a preparação das informações e dos documentos necessários à análise das propostas preliminares dos projetos de PPP, bem como encaminhá-las à apreciação do CGPPP/Içara;

II – articular-se com os órgãos e entidades interessados;

III – enviar os avisos de convocação para as reuniões do CGPPP/Içara;

IV – secretariar, elaborar e publicar no Diário Oficial do Município as atas das reuniões do CGPPP/Içara, podendo designar servidor *ad hoc* para a redação da ata;

V – minutar os atos expedidos pelo Conselho;

VI – manter arquivados os documentos de interesse do Colegiado.

Art. 7º Compete à Equipe Técnica de Assessoramento, quando constituída para fins específicos:

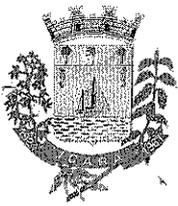
I - prestar assistência direta aos membros do CGPPP/Içara;

II - orientar os órgãos municipais que pretendam celebrar contratos de parceria público-privada;

III - exercer outras atividades a ela atribuídas pelo Presidente do CGPPP/Içara.

Art. 8º A Equipe Técnica de Assessoramento será composta por servidores da Secretaria do Governo Municipal, ou por terceiros contratados para este fim.

§ 1º Mediante pedido fundamentado, o Presidente do CGPPP/Içara poderá solicitar aos órgãos municipais a indicação de servidor para prestar serviços junto à Equipe Técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

§1º A aprovação de projetos de parceria não supre a autorização específica do ordenador de despesa, nem a análise e a aprovação das minutas de edital e de contrato pelo órgão municipal que realizar a licitação de parceria público-privada.

§ 2º No caso de aprovação do projeto, o Presidente do Conselho Gestor deverá encaminhar ao Prefeito Municipal recomendação para a sua anuência, bem como, se for o caso, solicitar garantias para integrar o Fundo Garantidor.

§ 3º As Secretarias Municipais, quando solicitado, encaminharão ao CGPPP/Içara relatórios e informações sobre a execução dos contratos celebrados no âmbito do Programa dos quais sejam parte, ou que tenham a participação de outras entidades vinculadas.

Seção II – Da composição, substituição e impedimentos

Art. 3º O CGPPP/Içara é composto pelos seguintes membros, a serem nomeados por Portaria:

- I – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- II – 01 (um) Representante da Secretaria de Planejamento;
- III – 01 (um) Representante da Secretaria da Indústria e Comércio;
- IV – 01 (um) Representante da Procuradoria Geral do Município;
- V – até 03 (três) membros de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 1º O CGPPP/Içara será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, tendo como vice-presidente o representante da Secretaria de Planejamento e como Secretário Executivo o representante da Procuradoria Geral do Município.

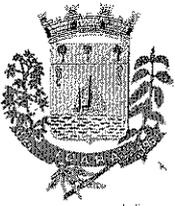
§ 2º Em caso de ausências ou impedimentos, os membros serão substituídos por ato próprio a ser realizado por Portaria específica.

§ 3º Por deliberação de maioria absoluta dos membros do CGPPP/Içara, poderá haver substituição permanente de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Executivo por qualquer outro membro do Conselho.

§ 4º Poderão participar das reuniões do CGPPP/Içara, por convocação de seu Presidente e na condição de membros eventuais, com direito à manifestação, os demais titulares dos órgãos ou entidades municipais cuja atividade-fim tenha pertinência temática com o objeto do projeto em apreciação.

§ 5º É causa de impedimento para manifestação e deliberação dos membros nas reuniões do CGPPP/Içara:

- I – ter interesse econômico ou financeiro na realização da parceria público privada, por si, por seu cônjuge ou por parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau;
- II – ter vínculo, ou cujo vínculo tenha cessado a menos de 2 (dois) anos, como sócio, presidente, diretor, conselheiro ou empregado, com empresa ou sociedade interessada na realização da parceria público-privada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

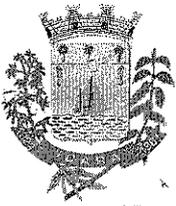
ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA PPP/IÇARA

CAPÍTULO I
DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
Seção I – Das Finalidades e atribuições

Art. 1º O Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas, denominado CGPPP/Içara, criado pela Lei nº 3.602 de 22 de dezembro de 2014, será regido por este Regimento Interno e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º O Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas é órgão superior, de caráter normativo e deliberativo, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, tendo como finalidades e atribuições:

- I** – gestão dos serviços prioritários para a execução do regime de parceria público-privada;
- II** – aprovação dos projetos de parceria público-privada, observadas as condições previstas na Lei nº 3.602 de 22 de dezembro de 2014 e neste Regimento Interno, e seu encaminhamento para aprovação final do Prefeito;
- III** – orientação, ao Prefeito, quanto à inclusão no PPP/Içara de projeto aprovado, na forma da Lei nº 3.602 de 22 de dezembro de 2014 e deste Regimento Interno;
- IV** - autorização da abertura de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, e aprovação de seu edital;
- V** – fiscalização da execução das parcerias público-privadas;
- VI** – apreciação dos relatórios de execução dos contratos, opinando sobre eventuais alterações, revisões, rescisões, prorrogações ou renovações;
- VII** – fixação das diretrizes para a atuação dos representantes do Município;
- VIII** – publicação no Diário Oficial do Município das atas de suas reuniões;
- IX** – gestão, ou ao seu rogo, indicação do gestor e administrador do Fundo Municipal Garantidor dos Projetos de Parcerias Público-Privadas – FUMGEP, quando houver.
- X** – aprovação ou rejeição dos pareceres de análise dos projetos a serem votados;
- XI** - deliberação sobre política tarifária, reajustes, conceitos, metodologias, equilíbrio econômico-financeiro e casos omissos inerentes aos contratos vinculados ao Programa de PPP/Içara;
- XII** - gerenciamento do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e definição das prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infra-estruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos;
- XVII** – elaboração e aprovação do seu Regimento Interno;
- XVIII** – promoção de audiência pública, nos termos do inciso XIII do art. 4º da Lei nº 3.602, de 22 de dezembro de 2014;
- XIX** – quando necessário, encaminhamento ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação de empreendimentos por intermédio de parcerias público-privadas, das informações necessárias ao cumprimento do previsto no art. 28 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- XX** – elaboração e remessa à Câmara Municipal, anualmente, até o último dia útil do mês de março, do relatório detalhado das atividades desenvolvidas e desempenhadas no âmbito dos contratos de parceria público-privada no ano anterior;
- XXI** – constituição de Grupo de Trabalho, composto de servidores de quaisquer órgãos municipais, objetivando auxiliar o Conselho nos projetos de parceria público-privada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO N.º 114/2015, DE 22 DE JULHO DE 2015.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa de parcerias público privadas, nos termos da Lei 3602/2014 e do Decreto 104/2015, e dá outras providências.

MÚRIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

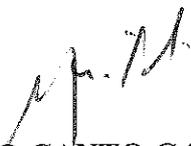
DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa PPP/Içara, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de julho de 2015.


MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal


TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de julho de 2015.


MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares